

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 198700000017801

INTERESSADO: JOSE LUIZ LOPES DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS.

**DESPACHO N° 1501/2020 - GAB**

EMENTA: REVISÃO DE PROVENTOS. FISCO. GOIASPREV. LEI ESTADUAL N° 17.030/2010. INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3°. ORIENTAÇÃO DO DESPACHO “AG” N° 532/2018 REFORMULADA PELO DESPACHO PA N° 236/2018. ABONO DA MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ANOTAÇÕES INTERNAS NECESSÁRIAS.

1. Autos com pedido de revisão de proventos formulado pelo interessado acima identificado, em que a Procuradoria Setorial da Goiás Previdência (GOIASPREV), no item 15 do **Parecer GEJUR n° 145/2020** (000014336410), aponta a necessidade de apreciação superior quanto à alteração de entendimento efetuada pelo Despacho PA n° 236/2018<sup>1</sup>, da Chefia da Procuradoria Administrativa.

Sendo suficiente esse relato, avanço no exame solicitado.

2. A questão se resume na interpretação do art. 3°, parágrafo único, da Lei estadual n° 17.030/2010<sup>2</sup>. E quanto a isso, as diretrizes e os esclarecimentos realizados pela Chefia da Procuradoria Administrativa, no item 5 do aludido Despacho PA n° 236/2018, revelam racionalidade, de modo que, nos termos ali expostos, e desde então, fica, nos mesmos termos, revisado o Despacho “AG” n° 000532/2018 no que dissente.

3. Orientada a matéria, **devolvam-se os presentes autos à Goiás Previdência, via Procuradoria Setorial**. Comunique-se o teor deste pronunciamento ao Centro de Estudos Jurídicos, para as medidas que lhe cabem, e à unidade desta instituição responsável pelo registro da reformulação de orientação administrativa acima demonstrada.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

1Processo nº 198900047002077/201711129005968 (000014331145).

2“Art. 3º O posicionamento inicial do funcionário fiscal no nível de subsídio dar-se-á de acordo com o tempo de efetivo exercício na carreira do Fisco da SEFAZ, observados os seguintes intervalos:

I – até 5 (cinco) anos, nível de subsídio 1;

II – mais de 5 (cinco) anos e até 10 (dez) anos, nível de subsídio 2;

III – mais de 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos, nível de subsídio 3;

IV – mais de 15 (quinze) anos e até 20 (vinte) anos, nível de subsídio 4;

V – mais de 20 (vinte) anos e até 25 (vinte e cinco) anos, nível de subsídio 5;

VI – mais de 25 (vinte e cinco) anos e até 30 (trinta) anos, nível de subsídio 6;

VII – mais de 30 (trinta) anos, nível de subsídio 7.

Parágrafo único. Na contagem do prazo quinquenal de que trata este artigo, posiciona-se no nível imediatamente superior, quando o intervalo de tempo de efetivo exercício na carreira do Fisco exceder a 3 (três) anos.”

#### GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 08/09/2020, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000015142897 e o código CRC 47C6BC96.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 198700000017801



SEI 000015142897